

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág. 33.**

**Portaria nº 712, publicada no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág. 32.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Foil Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Antônio Meneghetti (AMF), com sede no Município de Restinga Seca, no Estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carlos Caruso Ronca		
<b>e-MEC Nº:</b> 200905134		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 487/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/11/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade Antônio Meneghetti (AMF), mantida pela Foil Ltda. e instalada à Estrada Recanto Maestro, nº 338, Bairro Distrito Recanto Maestro, no Município de Restinga Seca, no Estado do Rio Grande do Sul.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em julho de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). Em função da nova sistemática do e-MEC, que concentra na fase Secretaria - Análise Despacho Saneador a análise do Regimento, do PDI e Documental, foi concluído com resultado satisfatório.

Em 7/9/2010, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Francisco Artur Braun Chaves, Eduardo Guerini e Iranilson Buriti de Oliveira, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento. A visita ocorreu no período de 8 a 12/2/2011, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 85.241, no qual consta que a IES apresenta um perfil bom de qualidade, conceito institucional “4”.

Em 18/10/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou: (grifos originais)

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Antônio Meneghetti - AMF com sede na Estrada Recanto Maestro, nº 338, bairro Distrito Recanto Maestro, município de Restinga Seca, Rio Grande do Sul, mantida pelo Foil Ltda., situada no Jardim Paulista, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

Ainda em 18/10/2011, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

**Manifestação do Relator**

Cumprе mencionar que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.170, de 5/12/2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/12/2007, que teve por base o Parecer CNE/CES nº 231/2007.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial (SIEAD), Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **29/9/2011**, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

O Cadastro do e-MEC informa que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito*
108118 - Administração	Portaria SERES nº 267, de 19/7/2011	Reconhecimento	CC 4
1057622 - Sistemas de Informação	Portaria SESu nº 865, de 12/7/2010	Autorização	CC 4

\* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 17 (dezesete) processos de interesse da AMF, cuja situação é a seguinte (**3/11/2011**):

<b>Processos</b>			
<b>Reconhecimento (1)</b>			
Concluído (1)			
Administração			
<b>Autorização (8)</b>			
<b>Concluído (1)</b>	<b>Não concluído (1)</b>	<b>Cancelados (5)</b>	<b>Em preenchimento (1)</b>
Sistemas de Informação	Direito	Direito, Ciências Contábeis, Gastronomia, Gastronomia e Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas,	OntoPsicologia
<b>Rede credenciamento Presencial (1)</b>			
Não concluído (e-MEC nº 200905134), objeto da presente análise			
<b>Credenciamento EAD (3)</b>			
Cancelados			
<b>Autorização de Curso EAD (2)</b>			
Cancelados (CST em Comércio Exterior e em Gestão de Recursos Humanos)			
<b>Aditamento - Mudança de Endereço de Curso (2)</b>			
Arquivados Secretaria (Administração e Sistemas de Informação)			

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão de Avaliação informou que:

*A IES também oferece cursos de pós-graduação "lato sensu", como MBA em Administração e MBA Business Intuition & Agronegócios, que atendem a alunos do Rio Grande do Sul e de outros estados da federação.*

Quanto à participação da AMF na última edição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), pude verificar o seguinte resultado obtido pelo curso ministrado pela Instituição:

CURSOS	Ano				Conceito Preliminar (CPC)
	2006		2009		
	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	
Administração	-	-	SC	SC	SC

Com o resultado alcançado no ENADE 2009, a Faculdade Antônio Meneghetti obteve no IGC 2009 o seguinte resultado:

IGC 2009				
IES	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Antônio Meneghetti	1	-	-	SC

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC apresenta os seguintes indicadores da AMF:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	2009
IGC Contínuo:	-	2009

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do INEP fez o seguinte registro no Relatório de Avaliação nº 85.241:

*A AMF nasceu da integração com a comunidade internacional e possui um corpo de professores formado por 20% de doutores, 56% de mestres e 24% de especialistas.*

Analisando-se, no mencionado Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

#### **Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da AMF\***

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutores	9 (1 TI, 4 TP e 4 H)	19,15
Mestres	25 (3 TI, 4 TP e 18 H)	53,19
Especialistas	13 (1 TI, 1 TP e 11 H)	27,66
<b>TOTAL</b>	<b>47</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	5	10,64
Docentes - tempo parcial	9	19,15
Docentes - horista	33	70,21

**\*Obs.: Dados provenientes do relatório nº 85.241.**

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu conferir o conceito global “4” (quatro) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	5
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	5
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos	4

colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Sobre os Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

*A Faculdade Antonio Meneghetti - AMF, é uma faculdade com dois cursos de graduação - Administração e Sistemas de Informação, e Cursos de Especialização “Lato Sensu”, cumprindo com os requisitos legais necessários. O acesso para portadores de necessidades especiais é cumprido, tendo rampas, sanitários adaptados, equipamentos de informática adaptados nos laboratórios e profissional habilitado em Libras para os cursos de Graduação e Extensão em suas instalações. Todo o corpo docente tem no mínimo formação em pós-graduação “Lato Sensu”, com critérios para seleção pública, com provas didáticas e entrevistas. O regime de trabalho do corpo docente cumpre os requisitos necessários para Faculdades. O plano de carreira dos docentes e técnicos administrativos foi anexado no PDI, protocolado na delegacia do Ministério do Trabalho para registro em 10 de fevereiro de 2011. A forma de contratação dos professores e funcionários é realizada mediante vínculo empregatício, regido pela CLT.*

### **Considerações Finais do Relator**

Chamou a atenção deste Relator o conceito “2” atribuído à Dimensão 5 “As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho”. Com efeito, em que pesem os comentários positivos sobre essa Dimensão, observei que, embora a Comissão de Avaliação do INEP tenha registrado no seu Relatório de Avaliação que *não há, ainda, um plano de Cargos e Carreira para os técnico-administrativos*, contraditoriamente, informou na mesma Dimensão a existência de *diretiva para a criação de um Plano de Cargos e Carreira dos técnico-administrativos, que foi aprovado pelo Conselho Científico Diretivo em 18/12/2007 e foi protocolado para homologação no Ministério do Trabalho em 10/02/2011*. Ademais, na Dimensão relativa aos “Requisitos Legais”, consta registrado que o *plano de carreira dos docentes e técnicos administrativos foi anexado no PDI, protocolado na delegacia do Ministério do Trabalho para registro em 10 de fevereiro de 2011. A forma de contratação dos professores e funcionários é realizada mediante vínculo empregatício, regido pela CLT.*

Não obstante, ainda em relação à Dimensão 5, foi informado que as *políticas de capacitação, acompanhamento e operacionalização e suas condições de trabalho do corpo técnico-administrativo não estão definidas em um Plano de Cargos e Carreira.*

Assim, em razão dos registros contraditórios da Comissão do INEP acerca do Plano de Cargos e Salários dos técnicos administrativos, cabe recomendar, se for o caso, a adoção de providências para que as mencionadas políticas sejam efetivamente definidas pela Instituição.

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade Antônio Meneghetti, especialmente desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por

este Relator, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser reconhecida nos termos da legislação em vigor.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Faculdade Antônio Meneghetti, com sede na Estrada Recanto Maestro, nº 338, Bairro Distrito Recanto Maestro, no Município de Restinga Seca, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Foil Ltda., com sede e foro no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente